



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente da Casa Legislativa do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei:

*Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal;*

*Considerando teor do Decreto Municipal n. 2.422, de 01 de outubro de 2021 que adotou a onda Verde do Programa Minas Consciente;*

*Considerando teor do Decreto Municipal n.2.433, de 26 de outubro de 2021, que prevê o distanciamento interpessoal de 01 (um) metro entre os presentes (10 m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores.*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Continua o Estado de Atenção no Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de propiciar os meios adequados para o enfrentamento da situação decorrente da propagação da COVID-19;

**Art. 2º.** Ficam determinadas as seguintes medidas preventivas contra o avanço do coronavírus a partir do dia 08 de novembro de 2021 até ulterior deliberação:

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO foi nº 28/2021  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM 05 / 11 / 2021  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 05 / 11 / 2021

Mauro V. Azeite  
Assinatura



- I- A retomada de todos os serviços prestados pelo CAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, caso necessário, poderá ser feito agendamento, a fim de evitar aglomeração;
- II- A retomada do atendimento ao Público pelo PROCON CÂMARA, devendo ser feito agendamento prévio, a fim de evitar aglomeração.
- III- A retomada do atendimento ao Público na Câmara, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs.
- IV- A retomada de solenidades, sempre respeitando as diretrizes traçadas nos Decretos do Executivo;

**Art.3º.** A presença de público nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, será permitida, observado o distanciamento interpessoal de 01(um) metro entre os presentes (10m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos com a referida distância, previamente estabelecida, devendo seguir as seguintes orientações:

- a) A entrada somente será permitida com o uso da máscara;
- b) Sentar somente nos locais indicados;
- c) Higienizar as mãos com álcool em gel, que estará disponível na recepção;
- d) Evitar aglomeração na entrada e saída da Câmara.

**Art.4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
Estado de Minas Gerais

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/ MG, 05 de novembro de 2021.

  
**JOEL ALVES PEREIRA**

**Presidente**

